



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.699/2001 – Continuação

fls. 02.

ART. 4.º - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de março de 2001.


FRANCISCO FRIZZO
PREFEITURA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


VANDERLEI PIVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.699/2001, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento do Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

- 01 professor de matemática, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 06 professores de séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 06 serventes escolares, para serviços gerais, com jornada de 20 horas semanais;
- 01 auxiliar de Ensino, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

Parágrafo Único - As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

ART. 2.º - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 06 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

ART. 3.º - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1167/91, 1168/91 e 1169/91 todas de 28MAR91 e n.º 1646/2000 de 01FEV00.